



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.569, DE 22 DE JULHO DE 1996

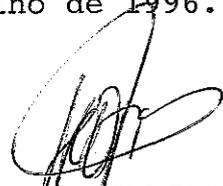
Aprova Regimento Interno do Conselho
Municipal de Planejamento Urbano -
C.M.P.U.

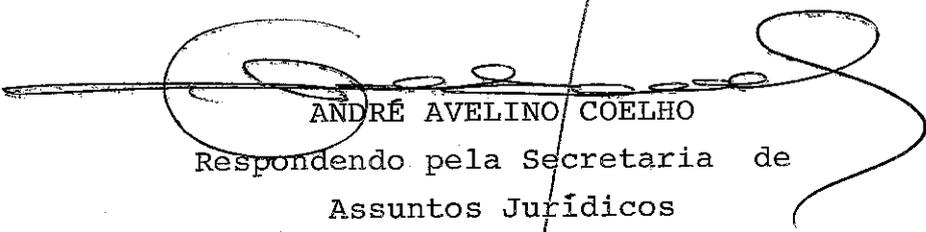
JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em
vista o que consta do processo administrativo nº 156.550, de 20 de
maio de 1991, DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Planejamento Urbano, que fica fazendo parte integrante
ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 22 de julho de 1996.


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


AILSON DE GENARO
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

- vide-verso -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 ,DE 22 DE julho DE 1996

TÍTULO I
DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano é um órgão criado pelo art. 128 da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo sua composição, competências e normas de funcionamento regulamentadas pela Lei Municipal nº 2.337, de 08 de janeiro de 1991.

Parágrafo Único. É vinculado tecnicamente ao órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Conselho tem funções Consultivas, Deliberativas, Normativas e Administrativas.

§ 1º A função consultiva consiste em elaborar pareceres sem poder deliberativo.

§ 2º A função deliberativa consiste em resolver, após exame e discussão da matéria, assuntos de sua competência.

§ 3º A função normativa consiste em elaborar e adotar normas como base ou medida para situações diversas.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna e à estruturação de seus serviços.

§ 5º O Conselho exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo e ao Legislativo, deliberando todas as matérias de sua competência na forma deste regimento.

Art. 3º O Conselho será composto por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Poder Executivo;

II - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Poder Legislativo, não detentores de cargo ou função pública em órgãos da Administração Direta ou Indireta Municipal, ou mandato eletivo;

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

III - 03 representantes efetivos e 03 (três) representantes suplentes eleitos pelas organizações da sociedade civil, regularmente cadastradas, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os representantes suplentes poderão participar das reuniões, tendo direito a voz, porém sem direito a voto;

§ 2º Quando da falta de um membro efetivo, este será substituído por um dos suplentes presentes, que neste caso terá direito a voto;

§ 3º Só é substituível a função de conselheiro, não se vinculando a mesma os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão novamente escolhidos em caso de substituição.

Art. 4º O mandato dos membros terá a duração de 02 (dois) anos, renovável por uma vez e por igual período.

§ 1º O caput do artigo não se aplica aos membros suplentes, a não ser que o mesmo venha a substituir um membro efetivo até 06 (seis) meses antes do término do mandato do membro efetivo;

§ 2º A função de seus membros é considerada de interesse público e não será remunerada;

§ 3º O membro efetivo que pedir demissão, seja em que época for, terá seu mandato computado para os efeitos do caput do artigo.

§ 4º O membro que desistir ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas anuais, sem motivo justificado e devidamente comprovado, será substituído.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A mesa se compõe do Presidente, vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos do Conselho.

§ 1º O Conselho elegerá seu Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários quando da reunião de instalação do mesmo, no início de um novo biênio;

§ 2º O Vice-Presidente substituí o Presidente e o Segundo Secretário substituí o Primeiro Secretário em seus impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 3º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer dos membros para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 4º Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o membro mais votado por eleição naquele momento, que escolherá entre seus pares um Secretário;

§ 5º A Mesa assim composta dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 6º As funções de Membro da Mesa cessarão:

- I - pelo término do mandato;
- II - pela desistência apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela morte;
- V - pelos demais casos de extinção ou perda de

mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

Art. 7º Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas.

Parágrafo Único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada por maioria qualificada de votos, presentes a maioria de seus membros e assegurando-se amplo direito de defesa.

Art. 8º Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 1º A votação será em aberto, cargo por cargo, com os respectivos votos sendo apurados e consignados sob responsabilidade do Presidente.

§ 2º O Presidente tem direito a voto.

§ 3º O Presidente determinará a contagem dos votos pelos escrutinadores por ele designados e proclamará os eleitos.

Art. 9º Vagando-se o cargo de Presidente da Mesa, o Vice-Presidente oficiará ao Prefeito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que o mesmo designe um novo Presidente.

Parágrafo Único. Vagando-se qualquer outro cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na primeira reunião seguinte à verificação da vaga.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 10 O Presidente é o representante legal do Conselho nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ fls. 05 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

I - Quanto às atividades:

- a. comunicar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de reuniões extraordinárias. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso que será comunicado por escrito somente aos conselheiros ausentes;
- b. zelar pelos prazos regimentais;
- c. declarar a perda de lugar dos membros do Conselho que incidirem no número de faltas previsto no parágrafo 6º do art. 3º da Lei nº 2.337, de 08.01.91;

II - Quanto às reuniões:

- a. convocar, abrir, presidir, encerrar, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b. determinar ao Primeiro Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c. determinar, de ofício, a qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d. anunciar a pauta da Reunião e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- e. interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou se expressar sem o devido respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
- f. estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- g. anunciar o que se tenha que discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- h. resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- i. resolver questões de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissas o Regimento;
- j. mandar anotar os precedentes Regimentais, para solução de casos análogos;
- l. manter a ordem no recinto do Conselho;
- m. anunciar o término das reuniões, convocando antes a reunião seguinte;
- n. organizar a Pauta da reunião subsequente.

- segue fls. 06 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 06 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

III - Quanto à administração do Conselho:

- a. superintender os serviços administrativos;
- b. determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- c. rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho ou designar funcionário para tal fim;
- d. providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a pareceres, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (C.F., artigo 153, § 30).

IV - Quanto à relações externas do Conselho:

- a. superintender publicações dos trabalhos do Conselho, não permitindo descumprimento do Regimento;
- b. manter, em nome do Conselho, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c. agir judicialmente em nome do Conselho, "ad referendum", ou por deliberação dos membros do Conselho;
- d. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pelo Conselho;
- e. dar ciência ao Prefeito, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de solicitações do Executivo ou Legislativo, sem deliberação do Conselho na forma regimental;
- f. fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções.

Art. 11 Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações emanadas das reuniões;
- II - assinar as Atas das reuniões;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou dos Conselheiros;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 12 O Presidente ou seu substituto terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto da maioria qualificada dos membros;
- III - quando houver empate em qualquer votação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 7 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

Art. 13 Ao Presidente é facultado o direito de apresentar requerimentos à consideração dos demais membros do Conselho.

Art. 14 Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Conselheiro poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato aos demais membros do Conselho.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Conselho.

§ 2º O recurso seguirá normalmente sendo encaminhado ao Conselho para deliberação.

§ 3º A Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompida ou aparteada.

Art. 15 Nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 16 Compete ao Primeiro Secretário:

I - fazer a chamada dos Conselheiros ao abrir-se a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram ou faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da reunião;

II - fazer a chamada dos Conselheiros determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata quando a leitura for requerida, de acordo com este Regimento, bem como demais papéis que devam ser de conhecimento do Conselho;

- segue fls. 08 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 08 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569, DE 22 DE julho DE 1.996

- IV - fazer a inscrição de oradores, quando necessário;
- V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente.
- VI - convocar, por escrito, os membros do Conselho, para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII - organizar a Pauta das reuniões;
- VIII - anotar, em cada documento, as decisões do Plenário.

Art. 17 Compete ao Segundo Secretário:

- I - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, bem como colaborar na leitura da Ata e demais documentos, quando for o caso;
- II - comunicar ao Presidente os casos de infração aos artigos deste Regimento;
- III - assinar a Ata com o Presidente e o Primeiro Secretário.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 18 As Comissões de Representação serão constituídas para representar o Conselho em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelos demais membros do Conselho, ou por solicitação do Prefeito.

Art. 19 O Presidente designará uma Comissão de Conselheiros para receber e introduzir às suas reuniões, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único. Um Conselheiro, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

- segue fls. 09 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ_ fls. 9 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

Art. 20 O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e é constituído pela reunião dos Conselheiros em exercício, local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto do Conselho.

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em Leis ou no Regimento para realização das votações e para as deliberações.

Art. 21 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria qualificada, conforme as determinações legais e regimentais, expressas para cada caso.

§ 1º Maioria simples é a que compreende mais da metade dos membros efetivos presentes à votação; se este número for ímpar, aproximar-se-á para o inteiro imediatamente superior.

§ 2º Maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros efetivos do Conselho, ou seja, 05 (cinco) membros.

§ 3º Maioria qualificada é aquela que compreende 2/3 (dois terços) do total dos membros efetivos do Conselho, ou seja, 06 (seis) membros.

Art. 22 Cabe ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

1. O Conselho deverá deliberar especialmente sobre as propostas no tocante à elaboração, execução e alterações relativas à:

- segue fls. 10 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fl. 10 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

- a. Plano Diretor;
- b. Lei de Zoneamento;
- c. Código de Obras e de Edificações;
- d. Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- e. Plano Plurianual;
- f. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g. Orçamento Anual, referente a investimentos em Obras Públicas.

2º Estabelecer normas para seu funcionamento, elaborando ou alterando seu Regimento Interno, a ser editado por Decreto do Executivo;

3º Orientar e assessorar o órgão técnico do Executivo responsável pelo Planejamento Urbano, nas áreas que lhe são afetas;

4º Requisitar de qualquer órgão técnico do Executivo informações e relatórios sobre a execução do Plano Diretor do Município, e de outros assuntos de sua competência.

§ 1º A partir da publicação do Decreto deste Regimento, nenhum projeto de Lei ou medida administrativa referente à matérias de competência deste Conselho, poderá ser aprovada ou executada sem o parecer deste Conselho.

§ 2º Compete privativamente ao Conselho, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II - elaborar e modificar seu Regimento Interno;

III - organizar seus serviços administrativos;

IV - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a matéria a ser deliberada;

V - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa;

VI - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 11 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 23 Os serviços administrativos, sob orientação geral da Presidência, serão executados pela Secretaria Geral, para a qual serão designados funcionários da Municipalidade.

Art. 24 Os Conselheiros poderão interpelar a Mesa sobre os Serviços administrativos, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em requerimentos encaminhados ao Presidente, que deliberará sobre o assunto.

Art. 25 A correspondência oficial do Conselho será feita pela Secretaria Geral, sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo Único. Nas comunicações sobre deliberações do Plenário, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Conselheiro declarar-se voto vencido.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 26 Compete ao Conselheiro:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às matérias apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 27 São obrigações e deveres dos Conselheiros:

- segue fls. 12 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 12 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

- I - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- II - comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora pré-fixada;
- III - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV - votar as matérias submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 28 O Conselheiro poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência:

- I - por moléstia sua ou em membro da família, quando for arrimo da mesma, devidamente comprovadas;
- II - para desempenhar missões temporárias, de caráter técnico-cultural, ou de interesse do Conselho;
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato de Conselheiro antes do término da licença;
- IV - por gozo de férias.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará em reunião, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, podendo ser votada por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º No caso de vacância ou licença do Conselheiro, a Mesa convocará imediatamente o suplente, a ser nomeado pelo Presidente do Conselho;

§ 3º O Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Prefeito.

- segue fls. 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 13 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

§ 4º Em caso de afastamento do Presidente, assume suas funções o Vice-Presidente ou seu substituto legal, que cumprirá o rito estabelecido.

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 As vagas no Conselho dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato do Conselheiro quando:

I - ocorrer o falecimento, desistência por escrito ou condenação por crime funcional.

§ 2º Cassa-se o mandato quando o Conselheiro:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas anuais, sem motivo justificado e devidamente comprovado por escrito;

II - pelos motivos expostos na Lei nº 2.337, de 08 de janeiro de 1.991.

Art. 30 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a serem realizadas nos termos deste Regimento, computar-se-ão as ausências dos Conselheiros mesmo que, por falta de número, as mesmas não se realizem.

Parágrafo Único. As reuniões solenes, convocadas pelo Presidente ou pelo Prefeito, não serão consideradas reuniões extraordinárias, e as faltas não serão computadas.

Art. 31 Para os efeitos deste Regimento, entende-se que o Conselheiro compareceu à reunião, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º Considera-se falta, se o Conselheiro assinou, o livro de presença e ausentou-se, sem participar da reunião, ou antes do seu encerramento.

- segue fls. 14 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 14 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

§ 2º Deverá ser anotado no livro de presença a hora em que o Conselheiro se retirou da reunião, antes do seu encerramento.

§ 3º A lista de presença deverá ser assinada até 05 (cinco) minutos antes do início da reunião.

Art. 32 A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência da Mesa, inserida em Ata.

Art. 33 A desistência do Conselheiro far-se-á por requerimento dirigido ao Conselho, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em reunião, e conste em Ata.

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 34 As reuniões do Conselho serão ordinárias, extraordinárias e comemorativas ou solenes.

Art. 35 As reuniões ordinárias serão mensais.

Art. 36 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, em reunião ou fora dela, mediante comunicação pessoal e escrita aos Conselheiros ausentes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, e a qualquer hora, podendo, inclusive, ser realizadas aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, e o tempo da reunião será reservado à discussão e votação da Ata, da matéria recebida e de assuntos diversos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ fls. 15 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

§ 3º O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente nos seguintes casos:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Presidente do Conselho;
- III - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 37 As reuniões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente, por deliberação do Conselho, por maioria qualificada, ou pelo Prefeito, para o fim específico que lhe for determinada.

§ 1º Anualmente, no mês de dezembro, o Conselho promoverá uma reunião plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, propor projetos futuros e orientar sua atuação.

§ 2º Esta reunião será presidida e conduzida pelo Presidente do Conselho, com a participação da Mesa;

§ 3º Deverá ser dada publicidade a esta reunião em órgão da imprensa regional, pelo Presidente do Conselho, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES

Art. 38 Para efeito da abertura da reunião, votação e encerramento dos trabalhos, a presença dos Conselheiros será feita pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes.

§ 1º Os suplentes assinarão a lista de presença e a Ata, após os membros efetivos;

- segue fls. 16 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 16 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

§ 2º Verificada a presença de pelo menos 1/2 (metade) dos membros do Conselho, ou seja, 05 (cinco) membros efetivos, o Presidente declarará aberta a reunião, aguardando em caso contrário, durante 15 (quinze) minutos que se verifique aquele quorum.

§ 3º Decorrido o prazo, se mesmo assumindo os suplentes presentes, persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que não haverá reunião, devendo, entretanto, marcar a próxima.

Art. 39 O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros. Mas se estiver presente pelo menos a 1/2 (metade) dos Conselheiros, proceder-se-á a abertura da reunião e discussão da matéria, ficando a sua votação adiada para a reunião seguinte.

Art. 40 Declarada aberta a reunião, será feita a leitura e apreciação da Ata da reunião anterior, passando-se em seguida para a leitura, discussão e deliberação da pauta do dia.

Art. 41 Será dada a palavra a todos os Conselheiros, em igualdade de condições e pela ordem de inscrição, para que se pronunciem sobre as matérias objeto da discussão.

§ 1º Terminada a discussão, passar-se-á à votação da mesma.

§ 2º Se a matéria em estudo não tiver sua discussão concluída, os Conselheiros poderão adiar sua votação, observando-se os prazos legais.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 42 De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de submetê-la ao Plenário.

- segue fls. 17 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 17 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 ,DE 22 DE julho DE 1996

Parágrafo Único. Os pedidos, requerimentos ou documentos apresentados em reunião, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem.

Art. 43 A Ata da reunião anterior será lida na reunião seguinte, e se declarada conforme, será assinada por todos os membros que da mesma participaram.

§ 1º Caso haja incorreções, a mesma deverá ser corrigida, anotando-se os pontos controversos, para então ser declarada conforme.

§ 2º A Ata da última reunião do biênio será redigida, lida e submetida à votação com qualquer número, antes de encerrar-se a reunião.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 44 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser expressa com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 45 A Mesa não aceitará nenhuma proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;

II - delegar a outro poder, atribuições exclusivas do Conselho;

III - faça referência à Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusula de contratos ou concessões, sem a transcrição da mesma por extenso;

V - seja expressa de modo que não se saiba qual a providência objetivada;

VI - seja antiregimental;

VII - tenha sido apresentada por Conselheiro ausente, à reunião.

- segue fls. 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 18 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, devendo seu autor apresentá-lo à Mesa, que o colocará na pauta da reunião, a fim de ser apreciado pelo Plenário.

Art. 46 O autor de uma proposição poderá solicitar, antes que seja votada, a retirada da mesma, o que será decidido por maioria simples pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DOS REQUERIMENTOS E DOS PEDIDOS

Art. 47 Requerimento é toda solicitação escrita feita por Conselheiro ao Presidente, sobre qualquer assunto.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de dois tipos:

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 48 São da alçada do Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - inserção de documentos em Ata;
- II - informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio;
- III - informações solicitadas a outras entidades públicas ou privadas;
- IV - constituição de Comissão de Representação;
- V - posse de Suplente.

Art. 49 Os requerimentos solicitados à manifestação do Conselho sobre assuntos de sua alçada, serão lidos logo após a aprovação da Ata da reunião anterior.

Art. 50 São da alçada do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - juntada ou desentranhamento de documentos;

- segue fls. 19 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.19 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

- II - votos de pesar por falecimento;
- III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou do Conselho;
- IV - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes do Conselho, sobre matéria em discussão.

Art. 51 Pedido é toda solicitação verbal feita ao Presidente ou por seu intermédio, sobre assuntos atinentes a este Regimento, por Conselheiro.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidí-los, são sujeitos a deliberação do Presidente e, em certos casos, do Plenário.

Art. 52 São da alçada do Presidente os pedidos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - observância de disposição regimental;
- IV - a retirada, pelo autor do pedido, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - verificação de votação ou presença;
- VI - justificativa de voto;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da reunião;
- VIII - interrupção da reunião, por prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 53 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Conselheiros atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- segue fls. 20 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 20 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

I - não usar a palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente.

II - pelo tratamento de Senhor, Senhora ou Senhorita;

Art. 54 O Conselheiro só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

II - para discutir matéria em debate;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para levantar questões de ordem;

V - para encaminhar a votação;

VI - para justificar a urgência de requerimento ou recurso;

VII - para justificar seu voto.

Art. 55 O Conselheiro que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 56 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - por descumprimento do artigo anterior;

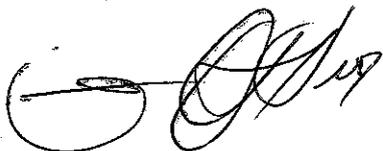
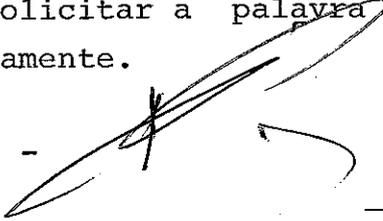
II - para leitura de requerimento de urgência;

III - para comunicação importante ao Conselho;

IV - para recepção de visitantes;

V - para propor questão de ordem regimental.

Art. 57 Quando mais de um Conselheiro solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá alternadamente.

 - segue fls. 21 - 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 21 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1.996

SEÇÃO I
DOS APARTES

Art. 58 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses;

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente;

§ 4º Não é permitido apartear para encaminhamentos de votação ou para declaração de voto;

§ 5º O aparte, se concedido, não será descontado do tempo do orador.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS

Art. 59 O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para o uso da palavra:

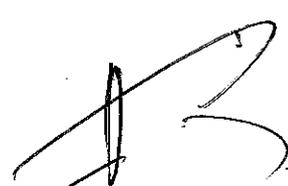
I - 02 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação de Ata e para justificação de voto;

II - 05 (cinco) minutos para expor ao Plenário e para discussão de redação final;

III - 03 (três) minutos para encaminhamento de votação;

IV - 02 (dois) minutos para justificação de voto e para apartear.

Art. 60 Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação e sua legalidade.

 segue fls. 22 - 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 22 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o Conselheiro o disposto no caput do artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 61 Cabe ao presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Conselheiro apor-se a decisão ou criticá-la, na reunião em que for requerida.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselheiro recurso da decisão, cujo parecer será submetido ao Conselho.

Art. 62 Em qualquer fase da reunião poderá o Conselheiro pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

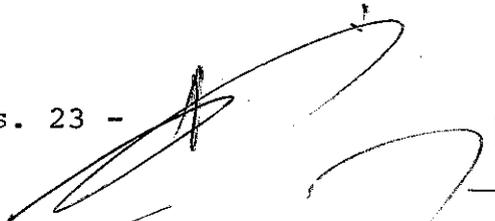
Art. 63 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo Único. Havendo mais de um requerimento ou pedido sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 64 Na primeira discussão, debater-se-á a matéria englobadamente, podendo, a pedido aprovado por maioria simples pelo Plenário, ser debatido artigo por artigo.

Art. 65 A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, para que a matéria seja apreciada.

Parágrafo Único. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

 - segue fls. 23 - 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 23 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - pelo Prefeito Municipal;
- III - por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

SEÇÃO I
DO ADIAMENTO

Art. 66 O adiamento da discussão de qualquer matéria será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a primeira discussão da mesma.

§ 1º O Pedido não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado o que marcar menor prazo.

Art. 67 O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Conselheiro e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a matéria não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ 1º O prazo máximo de vista é de 02 (dois) dias;

§ 2º Sob nenhuma hipótese o processo referente ao assunto poderá sair dos limites do Conselho;

§ 3º O local para vista será o próprio recinto de reunião do Conselho.

SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO

Art. 68 O encerramento da discussão de qualquer matéria dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por pedido aprovado pelo Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 24 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

§ 1º A proposta poderá partir do orador que estiver com a palavra e após ter concluído o seu pronunciamento;

§ 2º O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 69 Ressalvadas as excessões previstas por este Regimento, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único. As deliberações referidas no artigo 22 deste Regimento deverão ser aprovadas por maioria qualificada de votos.

Art. 70 Os processos de votação são em número de 02 (dois): nominal e secreto.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Conselheiros votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Conselheiros que se manifestem novamente.

§ 3º O processo nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a pedido aprovado pelo Plenário.

Art. 71 A votação será feita pela chamada dos presentes pelo Primeiro Secretário ou seu substituto legal, devendo os mesmos responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Conselheiros que tenham votado SIM e dos que tenham votado ou NÃO.

- segue fls. 25 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 25 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

Art. 72 O voto será sempre público nas deliberações do Conselho, salvo:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
- III - em modificações regimentais.

Art. 73 O Presidente do Conselho ou seu substituto só terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
- III - em modificações regimentais;
- IV - quando a votação for por maioria qualificada de votos.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 75 Terminada a fase de votação, será a matéria, com as ressalvas aprovadas, enviada ao Prefeito Municipal, de acordo com o deliberado, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 76 Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado ao Plenário para opinar e elaborar projetos de resolução;

- segue fls. 26 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 26 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na primeira reunião ordinária ou extraordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES

Art. 77 Compete ao Conselho solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a matéria em discussão.

Parágrafo Único. As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Conselheiro e sujeito ao Regimento.

Art. 78 Os requerimentos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 79 Qualquer projeto de resolução que modifique o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer;

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;

§ 3º Após esta medida preliminar, o projeto de resolução seguirá a tramitação normal dos demais processos.

Art. 80 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

- segue fls. 27 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 27 -
ANEXO AO DECRETO Nº 5.569 , DE 22 DE julho DE 1996

Art. 81 As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Art. 82 Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83 A eleição da Mesa realizar-se-á no primeiro dia após a aprovação deste Regimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, por ato do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 84 O Executivo tem prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para publicação do Decreto.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 86 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mauá, em

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito